



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



DECRETO 3.985/2017

De 07 de Novembro de 2017

"Dispõe Sobre Rescisão Unilateral do Contrato nº 064/2017 e dá outras providências".

CÉLIA CONCEIÇÃO FREITAS GALHARDO,
Prefeita Municipal de Clementina, Comarca de Birigüi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, conforme resultado do Processo Licitatório nº 46/2017, Pregão Presencial nº 16/2017, a empresa **RICARDO COLONHEZI SARTORI ME** foi contratada para fornecer projetor multimídia, impressora laser comum e roteador a Prefeitura Municipal de Clementina;

CONSIDERANDO que, a empresa **RICARDO COLONHEZI SARTORI ME** assinou contrato em 05/10/2017;

CONSIDERANDO que, o pedido foi feito no dia 09/10/2017 e a empresa **RICARDO COLONHEZI SARTORI ME** obrigou-se a entregar o objeto contratual no prazo de 15 dias;

CONSIDERANDO que, até o dia de hoje não foram entregues nenhum dos itens contratados;

CONSIDERANDO que, no dia 06 de Novembro de 2017, a empresa **RICARDO COLONHEZI SARTORI ME** apresentou pedido de rescisão amigável, na qual alega em síntese ser "mais uma vítima da crise financeira que assola o país", e em vista disso não pode cumprir com suas obrigações contratuais, onde alega ainda que tal rescisão não causará danos à Administração;

CONSIDERANDO que, a empresa **RICARDO COLONHEZI SARTORI ME** não apresentou nenhum documento que comprovasse a crise pela qual está passando. Pelo contrário, apenas fez referência que é apenas mais uma das vítimas da crise que assola o país. O pedido foi feito há **28 dias** antes da apresentação do pedido de rescisão amigável, o que não é tempo suficiente para uma empresa entrar em crise e não cumprir com a entrega. É totalmente fora da realidade a empresa assinar o contrato com a Administração e trinta e dois dias depois da assinatura a empresa entrar em crise. Assim, existem duas hipóteses: a empresa já participou da licitação em crise sabendo que não poderia cumprir o contrato ou então após a assinatura do contrato, sendo que não teria condições de cumprir com a obrigação, pleiteia a rescisão amigável justificando apenas ser vítima da crise que assola o país, sem ao menos juntar um documento sequer. Além de ser impossível dizer que a rescisão do contrato não trará danos à Administração, visto que esta está precisando dos itens contratados com a empresa **RICARDO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



COLONHEZI SARTORI ME e que a recusa desta em cumprir com a contratação fará com que necessário abrir um novo processo de licitação, onde isto demanda gasto financeiro e tempo.

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada, nos termos do art.79, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93, a rescisão unilateral, do contrato nº 64/2017, datado de 05/10/2017, com a empresa **RICARDO COLONHEZI SARTORI ME**, CNPJ nº 21.952.078/0001-86, com sede na Rua NILO PEÇANHA, 217, CENTRO, no Município de PARAGUAÇU PAULISTA/SP, CEP 19700-000, objetivando a aquisição de projetor multimídia, impressora laser comum e roteador, no valor total de R\$ 3.274,75 (três mil e duzentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art.2º - Aplica-se a empresa **RICARDO COLONHEZI SARTORI ME** a penalidade de pagamento de multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida e a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos dos incisos II e III do artigo 87, da Lei 8.666/93 e conforme cláusula do contrato 8.2.1.

Art.3º - Fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à da empresa **RICARDO COLONHEZI SARTORI ME**, a contar da intimação, para manifestação a respeito da presente decisão.

Art.4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Clementina-SP, em 07 de novembro de 2017.


CÉLIA CONCEIÇÃO FREITAS GALHARDO
Prefeita Municipal

Arquivado na forma impressa, digital e publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal, conforme legislação em vigor. Data supra.


SUELY YURIKO KODAMA SALINEIRO
Diretora do Deptº M. de Administração e Finanças